



ECOGEN BRASIL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A.
CNPJ/MF Nº 05.401.842/0001-79
NIRE Nº 35300384954

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2013**

Data e Horário: 14 de agosto de 2013, às 15h00.

Local: na sede social da Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Santo Amaro, nº 48, 9º andar, conjuntos 91 e 92, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000.

Convocação: dispensada a realização de convocação em virtude da presença da totalidade dos seus acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Presença: presente a totalidade dos acionistas da Companhia conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Presidente: Sr. Rogerio Bezerra Lima; Secretário: Sr. Vitor Calazans Baroni

Ordem do Dia: deliberar sobre:

- i) a realização da 3ª (terceira) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, a serem distribuídas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”), no valor total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Emissão”, “Debêntures” e “Oferta Restrita”, respectivamente), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão;
- ii) caso aprovada a Oferta Restrita, a autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores para a prática de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e para a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando à (a) contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta Restrita, bem como os demais prestadores de serviços para a

UNESP

UNESP

Emissão, (b) negociação e assinatura dos contratos relacionados à Emissão; e (c) abertura da Conta Vinculada, conforme definida abaixo; e

- iii) o cancelamento das debêntures integrantes da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

Deliberações tomadas por unanimidade:

1. Fica aprovada, por unanimidade, a realização da Emissão, nas seguintes condições:

- i) **Data de Emissão:** a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série será 15 de agosto de 2013 (“Data de Emissão”);
- ii) **Valor Total da Emissão:** até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”) na Data de Emissão;
- iv) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** até 20.000 (vinte mil) Debêntures, das quais 5.000 (cinco mil) serão da 1ª Série (“Debêntures da 1ª Série”), até 10.000 (dez mil) serão da 2ª Série (“Debêntures da 2ª Série”) e até 5.000 (cinco mil) serão da 3ª Série (“Debêntures da 3ª Série”);
- v) **Procedimento de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sendo que as Debêntures da 1ª Série serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação e as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, todas por meio da intermediação do Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder, conforme definição na “Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A.” (“Escritura”), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados observado o disposto na Instrução

DUCEP

CVM nº 476/09, nos termos e condições do contrato de colocação a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Colocação”). As Debêntures serão registradas para (a) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação secundária por meio do Cetip21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

- vi) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- vii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pela instituição depositária contratada para este fim.
- viii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública indicado no Contrato de Colocação. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, conforme definida na Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Subscrição da respectiva série. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, em uma única data;
- ix) **Espécie, Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, e terão forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Companhia;
- x) **Garantia Real:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora na Escritura, especialmente, mas não limitadamente, o pagamento integral e pontual das Debêntures, acrescidas dos encargos moratórios, verbas indenizatórias, honorários advocatícios, a Emissora cederá fiduciariamente, por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras

 3

DUCEP

de Cessão

Avenças”, a ser celebrado entre as Partes (“Contrato de Cessão” ou “Contrato de Garantia”), durante todo o prazo de vigência das Debêntures aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965: (a) todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora, oriundos de contratos de fornecimento ou aluguel de bens e/ou prestação de serviços, listados no Contrato de Cessão, acompanhados de seus respectivos acessórios (“Direitos Creditórios”); (b) todos os direitos creditórios relacionados à conta de depósito mantida no Itaú Unibanco S.A., (“Conta Vinculada”), decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios depositados e/ou transferidos por qualquer meio; e (c) todas as aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos em depósito na Conta Vinculada;

- xi) **Prazo e Data de Vencimento:** (a) as Debêntures da 1ª Série terão vencimento de 8 (oito) anos a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2021 (“Data de Vencimento da 1ª Série”), (b) as Debêntures da 2ª Série terão vencimento de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2021 (“Data de Vencimento da 2ª Série”) e (c) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento de 8 (oito) anos e 7 (sete) meses, vencendo, portanto, em 15 de março de 2022 (“Data de Vencimento da 3ª Série”);
- xii) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** as Debêntures da 1ª Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série ou das datas de pagamento imediatamente anteriores, a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, conforme definido na Escritura (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga mensalmente, no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente caso o

DUCEP

mesmo não seja dia útil, sendo que o último pagamento será devido em 15 de agosto de 2021, Data de Vencimento da 1ª Série;

- xiii) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** as Debêntures da 2ª Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série ou das datas de pagamento imediatamente anteriores, a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, conforme definido na Escritura (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga mensalmente, no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o último pagamento será devido em 15 de outubro de 2021, Data de Vencimento da 2ª Série;
- xiv) **Remuneração das Debêntures da 3ª Série:** as Debêntures da 3ª Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, desde a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série ou das datas de pagamento imediatamente anteriores, a que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, conforme definido na Escritura (“Remuneração das Debêntures da 3ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será paga mensalmente, no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o último pagamento será devido em 15 de março de 2022, data de vencimento das Debêntures da 3ª Série;
- xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série será amortizado mensalmente, após decorridos o seguintes prazos, contados da Data de Emissão (a) 24 (vinte e quatro) meses

UNIBANCO

DEBÊNTURES

para as Debêntures da 1ª Série, (b) 26 (vinte e seis) meses para as Debêntures da 2ª Série e (c) 31 (trinta e um) meses para as Debêntures da 3ª Série. A amortização ocorrerá em parcelas sucessivas, de acordo com as tabelas constantes da Escritura, a partir das seguintes datas: (a) 15 de agosto de 2015, para as Debêntures da 1ª Série; (b) 15 de outubro de 2015, para as Debêntures da 2ª Série; e (c) 15 de março de 2016, para as Debêntures da 3ª Série;

- xvi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- xvii) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM nº 476/09 e o disposto no artigo 55, §3º, I, da Lei nº 6.404/76, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da mesma Série que ainda estiverem em circulação;
- xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e nas datas definidas na Escritura, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da respectiva remuneração de cada Série, devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada nos termos da Escritura; (ii) dos encargos moratórios, se houver; (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (iv) de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado, que inclui os valores indicados nos subitens “i”, “ii” e “iii” acima, conforme detalhado na Escritura.


U E S P

U E S P

Adicionalmente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e nas datas definidas na Escritura, realizar a amortização facultativa parcial das Debêntures, a qualquer momento, a partir das datas definidas na Escritura, limitada ao pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso), acrescido (i) da respectiva remuneração de cada Série, devida até a data da efetiva amortização, calculada nos termos desta Escritura; (ii) dos encargos moratórios, se houver; (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; e (iv) prêmio, conforme tabela constante da Escritura, incidente somente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas;

- xix) **Vencimento Antecipado:** em algumas situações, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de prévio aviso, interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial, e em outras dependem de aprovação prévia da assembleia geral de debenturistas, conforme os eventos a serem detalhadamente descritos na referida Escritura, a serem fixados conforme condições usuais para operações da espécie;
- xx) **Participação nos Lucros:** as Debêntures não farão jus a participação nos lucros da Companhia;
- xxi) **Distribuição Parcial:** não haverá distribuição parcial das Debêntures; e
- xxii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a (i) 1ª Série serão destinados à realização de investimentos durante o ano de 2013 e 1º (primeiro) semestre de 2014; (ii) 2ª Série serão destinados ao resgate antecipado da totalidade das debêntures emitidas pela Ecogen no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures; e (ii) 3ª Série serão destinados à realização de investimentos pela Emissora.

2. Fica aprovada, por unanimidade, a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição

 7

JUCESP

JUCESP

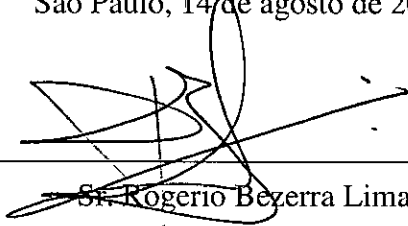
das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (2) assessor jurídico; (3) banco liquidante e escriturador mandatário; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CETIP ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; (d) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima; e (e) praticar todos os atos necessários à abertura da Conta Vinculada.

3. Fica aprovado, por unanimidade, o cancelamento das debêntures integrantes da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

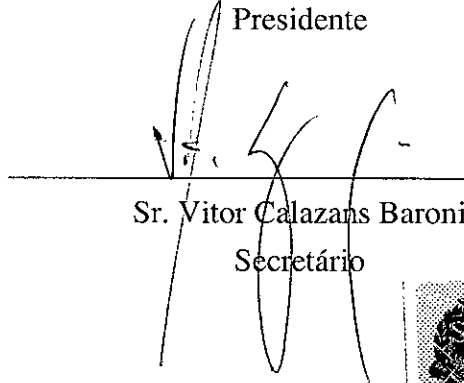
Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos presentes. **Presidente da Mesa** – Sr. Rogerio Bezerra Lima, **Secretário** – Sr. Vitor Calazans Baroni; **ACIONISTAS:** Ecogen Brasil Participações S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de agosto de 2013



Sr. Rogerio Bezerra Lima
Presidente



Sr. Vitor Calazans Baroni
Secretário

